ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelo seus representantes legais Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Altera redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.080 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaguaí),e dá outras providências.

L E I Nº 1099

Art.1º - O § 1º do Art. 119 da Lei nº 1.080, de 27 de novembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º-Cada ponto será correspondente a 2% (dois por cento)do valor da Unidade Fiscal do Município, vigente no mês de janeiro e julho de cada ano, fixado o mínimo de 200 (duzentos) pontos e o máximo de 500 (quinhentos)mensalmente".

Art. 2º -O Art. 127 da Lei 1.080, passa a ter a seguinte redação:

"Art.127 - Ao aposentar-se, o fiscal perceberá:

I - parte fixa, exatamente igual ao valor do fixo percebido pelo fiscal da ativa;

II - parte variável, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor integral devido ao fiscal da ativa.

Parágrafo único - No caso do ítem II do art.151, os valores estabelecidos neste artigo serão proporcionais ao tempo de serviço do funcionário".

Art.3º-Os recursos para cobertura do que dispõe os artigos anteriores, correrão por conta da dotação Pessoal Civil, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na data de sua assinatura.

ITAGUAÍ, 24 de junho de 1985.

OTONI ROCHA

PREFEITO